

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 44.519/2021, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00196-00000709/2021-15.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, inscrita no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Eleuteria Guerra Pacheco Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP- DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **DASK ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.698/0001-54, com sede no SIA Trecho 3, lotes 625, Ed. SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209 - Brasília - Distrito Federal - CEP: 71.200-030, representada por **Hernani Liberato Conconi**, R.G. nº 2.179.465-SSP-DF e inscrito no CPF/MF nº 002.767.981-04, na qualidade de Sócio (Ids. 70287810 e 70287919).

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (Id. 66671589), da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021** (Id. 68696900), da **APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 3685/2021** (Id. 67560545) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de informática com instalação de solução para implantação de Rede *Wireless* (sem fio), conforme descrição e quantitativos relacionados no **ANEXO ÚNICO**, consoante especifica o **EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (Id. 66671589), da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021** (Id. 68696900), da **APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 3685/2021** (Id. 67560545), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência do EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (Id. 66671589), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual/LOA/2021, nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.126.8210.1471.5840 - Modernização de Sistema de Sistema de Informação

III – Naturezas de Despesa: 4490.52 - Equipamento e Material Permanente e 3390.40 - Instalação de Equipamentos de TI

IV – Fontes de Recursos: 220 - Diretamente Arrecadada e 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. Os empenhos são nos valores de R\$ 95.466,60 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00441 (Id. 68645627) e R\$ 10.533,40 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho 2021NE00442 (Id. 68645909), emitidas em 25/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada em uma das modalidades constantes do Edital subitem 20.5, no percentual de 5% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsão do item 22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i)** Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii)** Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;
- iii)** Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv)** No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v)** Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8. Ao finalizar a instalação dos materiais a CONTRATADA deverá entregar relatório informando as atividades realizadas e observações quanto ao uso do material objeto do Termo de Referência contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66671589);

11.9. Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

11.10. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.11. Prestar todos esclarecimentos necessários durante a vigência contratual, inclusive o período de manutenção e suporte técnico em garantia;

11.12. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas do Termo de Referência contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66671589), bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

11.13. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE;

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços durante o período da garantia;

11.15. Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e consoante no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do

ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Os débitos da Contratada para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FJZB.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Pela Fundação:

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Diretora Presidente

Pela Contratada:

HERNANI LIBERATO CONCONI
Sócio

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controlador WLAN para gerenciamento simultâneo de 64 Pontos de Acesso através de comunicação cifrada ou tunelada, configuração e gerenciamento via linha de comando (CLI) com acesso através de SSH, telnet e porta de console, 2 bancos para armazenamento de imagens de software do controlador, LEDs para a indicação do status das portas e atividade, alimentação bivolt, no mínimo 2 portas USB, suporte mínimo de 200 VLANs, mínimo 6 portas Gigabit Ethernet 1000BASE-T RJ45, marca ZYXEL	01	6.188,93	6.188,93
02	ACCESS POINT GERENCIÁVEL. Ponto de acesso para rede local sem fio (WLAN) atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac, com configuração via software, no mínimo, 2 rádios operando nas frequências de 2.4GHz e 5GHz, potência de transmissão mínima de 29dBm em 5Ghz e 29dBm em 2,4Ghz, sensibilidade de recepção de sinal mínimo -102dBm em 2,4Ghz e em 5Ghz, mínimo 3 antenas que suportem diversidade espacial e MIMO 3x3, acompanhado de todos os acessórios necessários para fixação, marca ZYXEL	14	3.323,61	46.530,54
03	FIREWALL para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful firewall, com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência, monitoração e logs, performance mínima de 16Gbps de taxa de transferência, armazenamento interno mínimo de 480GB SSD, no mínimo 6	01	42.747,13	42.747,13

	interfaces de rede 1000BaseTX e 8 módulos de expansão de interfaces com até 64 interfaces de rede 1000Base-TX instaladas, possuir 1 interface do tipo console ou similar, marca SOPHOS			
04	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, Descrição: instalação e configuração dos equipamentos, software e componentes necessários para o pleno funcionamento e operacionalidade da solução, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	01	10.533,40	10.533,40
VALOR TOTAL				106.000,00



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI LIBERATO CONCONI, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 30/09/2021, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70288365** código CRC= **41787FAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022